

CERTIFICADO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº: 055/2025

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
2090.01.0032609/2024-91	PA SLA Nº 8347/2025	(LAC1) LP+LI+LO Nº 8347	Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome: JF Citrus Agropecuária S/A	CPF/CNPJ: 08.104.691/0033-62	
Endereço: Rodovia MG 497	Complemento:	Bairro: Zona Rural
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38438-899

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: G4 Agropecuária LTDA	CPF/CNPJ: 12.720.251/0001-20	
Endereço: Fazenda Rodovia MG 497 Sentido PRATA KM 50 - ESQ - KM 1	Complemento:	Bairro: Zona Rural
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38416-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominações: Fazenda Usina do Prata lugar denominado Lageado Fazenda Lageado e Fazenda Lage	Áreas Total (ha): 2831.3185 ha
Registro nº: Mat. 17.604, Livro: 02, Folha: 01, Comarca: Uberlândia -MG; Mat. 24.840, Livro: 02, Folha: 01, Comarca: Uberlândia - MG; Mat. 96.198, Livro: 02, Folha: 01, Comarca: Uberlândia MG; Mat. 99.891, Livro: 02, Folha: 01, Comarca: Uberlândia -MG; Mat. 126.704, Livro: 02, Folha: 01, Comarca: Uberlândia -MG; Mat.166.001, Livro: 02, Folha: 01, Comarca: Uberlândia -MG; Mat.166.002, Livro: 02, Folha: 01, Comarca: Uberlândia -MG; Mat. 201.029, Livro: 02, Folha: 01, Comarca: Uberlândia -MG; Mat. 144.099, Livro: 02, Folha: 01, Comarca: Uberlândia -MG	Área Total RL (ha): 566,2650 ha

Município/Distrito: Lagoa Grande	UF: MG	INCRA (CCIR): --	
Coordenada Plana (UTM): DATUM: WGS84; Fuso: 22K		LAT: 19°9'11.26"S	LONG: 48°41'21.2"O
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-17D80C2DFF5C4A95960D08F01EBD91C6			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA	
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	469 340,34	un ha	Agricultura
Total:	340,34	ha	Total:
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	340,34 ha	Cerrado típico (stricto sensu)	
Total:	340,34 ha		Total:
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		105,63	m ³
Madeira		63,09	m ³
Total		168,72	m ³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Mariane Mendes Macedo- Gestora ambiental _____		Masp nº 1.325.259-8	
Juliana Gonçalves Santos - Gestora ambiental _____		Masp nº 1.375.986-5	
Naiara Cristina Azevedo Vinaud – Gestora ambiental _____		Masp nº 1.349.703-7	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica _____		Masp nº 1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual _____		Masp nº 1.495.728-6	
Data da Vistoria: 06/08/2025			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 26/11/2025		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.	
Data de Validade: 26/11/2031			
10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)			
Medidas Compensatórias:			
<p>Como medida compensatória do corte de 13 ipê-amarelos (<i>Handroanthus ochraceus</i>), 05 cedros (<i>Cedrela fissilis</i>) e 26 pequis (<i>Caryocar brasiliense</i>), que se encontram dentro do imóvel, apresentaram o Projeto Técnico da Reconstituição da Flora – PTRF, propondo o plantio de 245 mudas. Sendo 65 mudas de ipê-amarelo, 130 mudas de pequi e 13 pequis serão objetos de pagamento de taxa de compensação ambiental; e 05 mudas de cedro.</p>			
Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº. 9.985/2000			
<p>A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC), consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto</p>			

ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

O Decreto Estadual nº. 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, considera como significativo impacto ambiental (art. 1º, I) o impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais.

No que se refere à incidência da compensação em fase de licença de operação corretiva, cabe a aplicação dos §§ 1º e 2º, do art. 5º, do Decreto Estadual nº. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.629, de 6 de julho de 2011:

Art. 5º - A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

§ 1º - A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

§ 2º - Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão sujeitos à compensação ambiental na licença corretiva, desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental a partir de 19 de julho de 2.000. '

Dessa forma, mesmo se tratando de empreendimento já instalado e em operação, há cabimento da compensação ambiental, uma vez que os impactos ambientais decorrentes da atividade ainda permanecem. Nessa perspectiva, em consonância com o Decreto Estadual nº. 45.175/2009, é possível identificar os seguintes possíveis impactos: 1) Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar, 2) Emissão de gases que contribuem efeito estufa e 3) Aumento da erodibilidade do solo.

Nesse sentido, tem-se que o Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018, impõe a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 27 – Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental licenciador com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA –, o empreendedor fica obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral. Parágrafo único – O órgão ambiental licenciador deverá inserir a obrigação prevista no caput como condicionante do processo de licenciamento ambiental.

Assim, será condicionado ao empreendedor protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

11. OBSERVAÇÃO:

Decisão dos processos pautados na 104ª RO da CAP. Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: JF Citrus Agropecuária S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 8347/2025 - PA/SEI/Nº 2090.01.0032609/2024-91 (Intervenção Ambiental) - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). CONCEDIDO COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

Uberlândia, 27 de novembro de 2025.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 09/01/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130371030** e o código CRC **E346752C**.